

DECRETO N.º 23.055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 842,50m² (oitocentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Oduardo João Francisco Lantieri, com as medidas, limites e confrontações, mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-535/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 54,50m à direita da estaca 473 + 8,00m do eixo locado, seguem: 30,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 52,30m à direita da estaca 471 + 15,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 31,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 75,00m à direita da estaca 473,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 3,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 75,00m à direita da estaca 473 + 4,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,75m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (E) que dista 40,00m à direita da estaca 468 + 0,00m do eixo locado, seguem: 149,40m em curva de raio 563,14m pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 40,00m à direita da estaca 460 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 148,95m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar a caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 509,00m² (quinhentos e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Adelino Saraiva, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-536/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 31,00m à esquerda da estaca 235 + 15,60m do eixo locado, seguem: 45,55m em curva de raio 787,53m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 31,00m à esquerda da estaca 233 + 8,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 14,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 233 + 0,85m do eixo locado, confrontando com Alcides Lopes Tapia; 47,00m em curva de raio 798,53m pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 235 + 9,05m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 14,10m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a estrada municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.057, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 757,20m² (setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a James Beal Munhoz e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-536/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 15,00m à direita da estaca 242 + 0,00m do eixo locado, seguem: 103,77m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à direita da estaca 237 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 41,45m em curva de raio 848,53m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 30,00m à direita da estaca 235,00 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 35,00m à direita da estaca 236 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 41,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 33,00m à direita da estaca 238 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 19,00m à direita da estaca 242 + 6,50m do eixo locado, confrontando como expropriado; 7,75m em reta pela cerca divisa, confrontando com Yon Rodrigues Raposo até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.058, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 2.079,20m² (dois mil e setenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Maria Adelaide Stevaux e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-537/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à esquerda da estaca 423 + 15,80m do eixo locado, seguem: 268,00m em reta pela faixa divisa, até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda da estaca 410 + 7,80m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 252,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à esquerda da estaca 423 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,70m à esquerda da estaca 423 + 5,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 16,60m em reta pelo caminho divisa até o ponto (E) que dista 36,00m à esquerda da estaca 423 + 18,00m do eixo locado, confrontando com o mesmo; 4,55m em reta pelo caminho divisa, confrontando com o mesmo, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de quatro áreas suplementares de terreno totalizando 2.996,80m² (dois mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a David Precaro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-542/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações: Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 70,00m à esquerda da estaca 313 + 6,90m do eixo locado, seguem: 130,48m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 70,00m à esquerda da estaca 319 + 4,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 31,80m acompanhando o rumo divisa até o ponto (C) que dista 50,00m à esquerda da estaca 318 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 77,40m em curva de raio 653,14m pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 50,00m à esquerda da estaca 314 + 8,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 32,20m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida. Área Suplementar (C) — Partindo do ponto (M) que dista 50,00m à direita da estaca 316 + 14,10m do eixo locado, seguem: 23,75m em curva de raio 553,14m pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 50,00m à direita da estaca 318 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 70,00m à direita da estaca 318 + 4,50m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 35,70m em curva de raio 533,14m pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 70,00m à direita da estaca 316 + 4,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 21,93m em reta pela cerca divisa, confrontando com José Briano até o ponto (M) de partida. Área Suplementar (D) — Partindo do ponto (Q) que dista 50,00m à direita da estaca 318 + 6,30m do eixo locado, seguem: 9,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (R) que dista 46,20m à direita da estaca 318 + 14,30m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 36,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (S) que dista 61,00m à direita da estaca 320 + 11,70m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 39,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 70,00m à direita da estaca 318 + 19,43 = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 4,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 70,00m à direita da estaca 318 + 14,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,20m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (Q) de partida. Área Suplementar (E) — Partindo do ponto (V) que dista 50,00m à direita da estaca 320 + 8,50m do eixo locado, seguem: 31,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 50,00m à direita da estaca 322 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 17,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 56,00m à direita da estaca 321 + 3,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 16,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (V) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.060, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo